



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.315 DE 18 DEZEMBRO DE 2015.**

***"Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências."***

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso - Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**

**PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Paulo Afonso - CMHIS, com as funções de deliberar, normatizar e, fiscalizar a implantação dos programas de habitação de Interesse Social no Município e dá outras providências.

Art. 2º Os programas de habitação de Interesse Social no Município seguem as diretrizes correspondentes a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º O CMHIS, terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação de Interesse Social, tendo como objetivos específicos:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos nas áreas de Habitação de Interesse Social;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Habitação de Interesse Social - PHIS;
- III - articular, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desenvolvem projetos de habitação de interesse social;
- IV - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município.

Art. 4º Para dar cumprimento ao artigo 3º desta lei, o CMHIS ficará responsável:

- I - por garantir a ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades e acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de objeto de



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das áreas urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho.

Art. 5º O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, das famílias que atendam aos critérios estabelecidos na lei que regulamente o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, acessibilidade, equipamentos públicos e serviços urbanos e sociais.

Art. 6º O CMHIS terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária - física, urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor.

Art. 7º O CMHIS terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;

III - funcionar como Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, realizando para tanto todas as atribuições previstas na Lei Municipal 1109/2007;

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de conduta e de tomada de prestação de contas a cada 06 (seis) meses;

V - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

VIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

IX - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

X - elaborar seu regimento interno.

Art.8º O CMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município.

Art.9º O CMHIS será composto por um total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, representantes do poder público executivo, de conselhos profissionais, da sociedade civil e movimentos populares ligados à área de habitação, assim distribuídos:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, dentre eles dos prestadores de serviço, dos profissionais de área e dos usuários, escolhidos em foro próprio, a partir de chamamento público, que garanta a possibilidade de participação de todas as entidades interessadas na matéria, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia.

§1º Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

§2º O suplente será oriundo da mesma categoria representativa do titular.

§3º Somente será admitida a participação no CMHIS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento, compatíveis com as atividades de habitação.

Art. 10 Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos, permitida recondução, mediante indicação das respectivas entidades.

Parágrafo único: Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Poder Executivo.

Art.11 O presidente (a) do CMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

Art.12 O CMHIS reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os membros do CMHIS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - Os membros do CMHIS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho, que deverá enviar a solicitação de alteração para o Gabinete do Prefeito;

IV - Cada membro do CMHIS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 13 As sessões em plenário serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 14 Os membros do CMHIS irão compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

**Capítulo II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.15 O CMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia solicitação.

Art.16 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal a partir de propostas oriundas do CMHIS.

Art.17 O CMHIS estará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

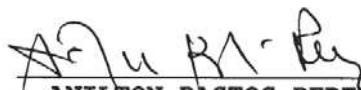
Art. 18 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paulo Afonso - SEDES, exercerá função executiva no CMHIS, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento, além de garantir a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, congressos, seminários, com temáticas relacionadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano.

Art.19 Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHIS em foro próprio serão empossados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.20 O CMHIS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art.21 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Municipal nº. 1109/2007 que deverão se adequar ao quanto aprovado nesta lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2015.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.